



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015**

Finalidade:

**Licitação destinada exclusivamente à participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforço estrutural nos veículos caçambas, conforme descrição completa no edital.**

Considerando que em 19 de agosto de 2015, aportou a esta Procuradoria-Geral, o Processo Licitatório Municipal supra, para análise das questões que passamos a expor.

Considerando o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como os princípios administrativos da razoabilidade e da ampla competição, que devem ser aplicados às licitações públicas, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes;

Considerando a falta de clareza e devida descrição do objeto do certame, suscitando questionamentos para que o orçamento seja possível.

Considerando que, em virtude de tais circunstâncias acima expostas, a Administração não consegue obter a melhor proposta, indo de encontro ao art. 3º da Lei 8.666/93, assim como seriam capazes de induzir os Licitantes a erro, provocando maiores atrasos na conclusão do certame, decido:

Diante das circunstâncias presentes, para viabilizar a consecução dos objetivos da contratação, com vistas às boas práticas administrativas, atendendo ao disposto no Inciso IX, art. 38 da lei 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, revogo o Edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2015, para as correções necessárias, introduzindo-se o constante das novas Instruções de Serviço e demais orientações normativas.

“Discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente (1)

(1) Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed. Malheiros. São Paulo: 2003, p. 831.

Por ser ato discricionário, assim o determino e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município, com a concordância do Prefeito Municipal, é de que o Edital do Processo Licitatório supra, **DEVE SER REVOGADO.**

Dê-se a devida publicidade.

Xaxim, 20 de agosto de 2015.

**Idacir Antonio Orso**  
**Prefeito Municipal**

**Fabio José Dal Magro**  
**OAB/SC 20.041**  
**Procurador-Geral do Município**

**Luís Antonio Cipriani**  
**OAB/SC 35.698**  
**Subprocurador-Geral**